



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.089, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019.

Alteração: Lei nº 2.904/2017

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4690 Ano 16
Data: 3 / 9 / 2019

Dispõe sobre a organização do Espaço Cultural do Surfe e revoga o inciso XI do art. 2º da Lei nº 2.904, de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Espaço Cultural do Surfe.

Art. 2º O Espaço Cultural do Surfe destina-se a reunir, catalogar, conservar e expor documentos, objetos, materiais históricos, literários, fotográficos ou qualquer forma de expressão que contribua para a preservação, divulgação e valorização da prática do surfe.

Art. 3º O Espaço Cultural do Surfe ficará aberto à visitação pública e será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de valores para acesso e utilização temporária do Espaço Cultural do Surfe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso XI do art. 2º da Lei nº 2.904, de 7 de dezembro de 2017.

Cabo Frio, 2 de setembro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito